

CONTRATO Nº 010, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

CÂMARA VEREADORES ARVOREZINHA – RS

CIDADE: ARVOREZINHA

ESTADO: RIO GRANDE DO SUL

ENDEREÇO: RUA AGROMATE, 645

CNPJ: 07.418.847/0001-30

Neste ato representado por seu Presidente AUGUSTO CICHELERO, inscrito no CPF sob o nº 004.706.320.38, doravante denominado **CONTRATANTE**,

E

MERCADO CELSO PORTALUPI

CIDADE: ARVOREZINHA

ESTADO: RIO GRANDE DO SUL

ENDEREÇO: RUA FÉLIX FACHINETTO, 89

CNPJ: 06.984.491/0001.39

Neste ato representado Pela representante legal Sr. CELSO ROQUE CAMPOS PORTALUPI, inscrito no CPF sob nº 444.417.700.49, doravante denominada **CONTRATADO**,

A Câmara de Vereadores de Arvorezinha, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 07.418.847/0001-30, por seus representantes legais abaixo firmados, pelo presente instrumento contrata com o fornecedor adiante qualificado, o fornecimento dos bens especificados neste documento, nas condições da Dispensa de Licitação nº 008/2023, Processo Administrativo nº 011/2023, realizada conforme a legislação municipal e normas gerais da Lei nº 8.666/93 a qual os contratantes estão sujeitos a aplicação de tal lei e as cláusulas deste contrato, indicado abaixo, comprometendo-se as partes pelas obrigações de fornecimento e pagamento consignadas neste documento, que serve de instrumento para os fins de lei, como segue:

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE ARVOREZINHA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob n.º 07.418.847/0001-30 com sede na Rua Agromate, 645 – Centro de Arvorezinha - RS, neste ato representado por seu Presidente Senhor AUGUSTO CICHELERO, brasileiro, solteiro, CPF 004.706.320.38, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADO: MERCADO CELSO PORTALUPI, CNPJ nº 06.984.491/0001-39, com sede Rua Félix Fachinetto, 89, Centro, Arvorezinha neste ato representada pelo Sr. CELSO ROQUE CAMPOS PORTALUPI, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 444.417.700.49, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Aquisição de produtos de limpeza, expediente e copa para a Câmara de Vereadores, conforme especificações a seguir:

Item	Descrição Item	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
9	Limpa móveis 500 ml	01		
16	Erva mate 1 kg	50		
20	Copo plástico descartável 200 ml - tira c/100 unidades	10		
24	Folha de ofício A4 210mm x 297 mm 75 g/m2 cx com 10 resmas de 500 folhas	01		
26	Água mineral 500 ml sem gás	80		
27	Pilha alcalina AA 1,5 V P	10		
28	Pilha alcalina AAA 1,5 V palito	02		
31	cola lavável em bastão de 20 gr não tóxica	02		
32	Rodo, 40 cm de largura, com cabo alumínio plastificado	02		
33	Balde plástico 20 litros	01		
34	Escova para limpar vaso sanitário	01		
TOTAL R\$				1.191,90

CLAUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA

A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita de forma integral na sede da Câmara de Vereadores, situada na rua Agromate, 645.

Na entrega dos produtos será observado que os rótulos (quando houver) devem ser identificados com:

- Nome do produto e marca do fabricante e origem.
- Data de fabricação e validade.

Em nenhuma hipótese serão recebidos gêneros alimentícios que não atendam o padrão de qualidade exigido.

No momento da entrega dos produtos, a empresa vencedora deverá fornecer **Nota Fiscal** e encaminhá-la juntamente com o **Termo de Recebimento** assinado pelo responsável de recebimento das mercadorias, que após proceder à conferência, encaminhará as Notas Fiscais para o setor responsável pelo pagamento.

CLAUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O contratante pagará a contratada, o valor total de R\$ 1.191,90 (um mil, cento e noventa e um reais e noventa centavos) a serem pagos após o recebimento dos produtos, mediante Nota Fiscal.

O pagamento será efetuado em até 10 dias após a entrega dos produtos com apresentação de nota fiscal.

A nota fiscal/ fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUARTA: DO RECURSO FINANCEIRO.

As despesas decorrentes da aplicação do presente Contrato, serão suportadas pela conta específica:

Despesa Fonte Descrição da Categoria

Órgão	Dotação	Despesa
01- Poder Legislativo	3.3.90.30 - Material de Consumo	10

CLAUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS.

O Valor do presente contrato é fixo e não sofrerá qualquer tipo de reajustamento.

CLAUSULA SEXTA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

Os valores do presente contrato não serão atualizados.

CLAUSULA SÉTIMA: DO PRAZO.

O prazo de vigência do contrato é de trinta (30) dias, a contar da assinatura do presente contrato.

O prazo de entrega do objeto é de até trinta (30) dias, a contar da assinatura do presente contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

CLAUSULA OITAVA: DAS REPONSABILIDADES.

O CONTRATADO, reconhece por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedades ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar.

Correrão por conta, responsabilidade e risco do CONTRATADO, as consequências decorrentes de imprudência, acidentes pessoais, imperícia ou negligência de seus empregados, prepostos ou profissionais técnicos, na execução dos serviços contratados e imperfeição dos mesmos.

CLAUSULA NONA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.

1 - Dos Direitos:

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

2 - Das obrigações:

O CONTRATANTE obriga-se a:

- Dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do Contrato.
- Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste instrumento ‘

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- Fazer cumprir o contrato na forma ajustada;
- Fazer a entrega das mercadorias em perfeitas condições, no prazo estipulado.

CLAUSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

- O CONTRATADO reconhece os direitos da Câmara, em caso de rescisão Administrativa, previstos no Art. 77 da lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS.

- O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Câmara de Vereadores nos casos dos incisos I, à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Câmara de Vereadores.

- O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplemento de suas obrigações.

- Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar ao CONTRATADO o pagamento dos serviços executados corretamente.

CLAUSULA DÉCIMA SUGUNDA: DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS.

- O CONTRATADO, sujeita-se às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais o CONTRATADO tenha concorrido.
- Suspensão do direito de contratar com a Câmara de Vereadores, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.
- Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;
- As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA NATUREZA JURÍDICA

Este contrato, de caráter administrativo, reger-se-á pelos princípios da teoria geral dos contratos, normas contidas no Código Civil Brasileiro, no que se refere à locação de serviços e disposições da Lei Federal n 8.666/93, aplicáveis.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

Por parte da Câmara a fiscalização do objeto deste Contrato será feita pelo Presidente senhor Augusto Cichelero e o responsável pela Secretaria da Câmara de Vereadores servidor Valcemir Dalberto.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EFICÁCIA.

- O presente contrato somente terá eficácia após publicada a referida súmula no quadro mural da Câmara Municipal de Vereadores.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: SUCESSÃO E FORO.

Fica eleito o **FORO DA CIDADE DE ARVOREZINHA**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão decorrente deste **CONTRATO**.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de contrato de serviços em duas vias de igual efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Arvorezinha, 29 de junho de 2023.

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES
Augusto Cichelero
Presidente da Câmara

CONTRATADA: MERCADO CELSO PORTALUPI
Celso Roque Campos Portalupi
CNPJ n.º 06.984.491/0001-39

TESTEMUNHAS:

Valcemir Dalberto - CPF 444.417.460.91

Lisiane Medeiros - CPF 002.717.430.18